Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2147/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3196/2015
PROTOCOLO	**:** 1567457
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** GABRIELA MARINHO MAFFEI - ME
VALOR INICIAL	**:** R$ 324.000,00
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

São regulares os procedimentos de inexigibilidade de licitação, de formalização contratual e de termo aditivo no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e do primeiro termo aditivo relativos ao Contrato Administrativo n. 186/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Gabriela Marinho Maffei – ME.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 186/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Gabriela Marinho Maffei – ME, para o fornecimento de serviços médicos complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos no Município. Neste momento, examina-se a regularidade da inexigibilidade da licitação (primeira fase), do Contrato (segunda fase) e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a inexigibilidade da licitação, o Contrato e seu Primeiro Termo Aditivo, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 3165/2016 (peça n. 12, fls. 116-119).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 14028/2016 (peça n. 13, fls. 120-121), no qual também considerou regulares a inexigibilidade da licitação e a formalização do Contrato e do Termo Aditivo, corroborando, portanto, a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à inexigibilidade da licitação, ao Contrato e ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da inexigibilidade da licitação (primeira fase) para a contratação da empresa Gabriela Marinho Maffei – ME;

II – do Contrato Administrativo n. 186/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Gabriela Marinho Maffei – ME;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 186/2014.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela declaração da regularidade da inexigibilidade da licitação, da formalização contratual e do primeiro termo aditivo em questão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

gab.rt
setac.rmr/crr